

## TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020

PROCESSO nº 40/2020

### TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO 033/2020

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, cidade de Humaitá/RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.139/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FERNANDO WEGMANN, de ora em diante denominada unicamente CREDENCIANTE, e ANTONIO THOMÉ, inscrita no CPF sob o nº 199.061.610-00, com sede na Rua Daltro Filho, nº 221, Bairro Centro, na cidade de Humaitá- RS, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de odontologia, para contribuintes da Associação de Previdência e Assistência Médica dos Servidores do Município de Humaitá/RS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento 001/2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento **será de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

I - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados mediante apresentação da relação de acordo com a tabela de valores anexa (ANEXO IV), bem com a relação nominal do paciente e servidor (quando for dependente), após apresentado tal relação a Presidência da APAM fará a autorização do pagamento que poderá ocorrer em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

II - Após realizado o procedimento e o cálculo do valor, conforme a tabela, o contribuinte pagará o equivalente a 20% do total, diretamente ao prestador do serviço, e o restante (80%), serão pagos de acordo com o item 14.1.

III - O pagamento será efetuado contra empenho, mediante a apresentação da nota fiscal de serviço eletrônica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 será concedida a alteração do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental o motivo da alteração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I – O credenciado deverá prestar seus serviços no Município de Humaitá/RS, em estabelecimento que possua Alvará de Saúde.

II – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

III – O Credenciado deverá manter durante a vigência deste termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

IV – É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade do Credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

V – Caberá ao Credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;

,

VI – Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública Municipal.

VII – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao Credenciado, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades:

- a) Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua proposta;
- b) No caso de atraso na execução dos serviços, independentemente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à contratada multas de:
  - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - b.2) 1% (um por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 dias.
- c) Caso o contrato seja rescindido por culpa da contratada, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
  - c.1) perda integral da garantia de execução do contrato;
  - c.2) multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua proposta.
- d) As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da contratada ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

VIII – É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da APAM.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta.

§ 2º Fica designado por parte do Credenciante a Presidente da APAM como responsável pelo acompanhamento e fiscalização pelo Sr. Michael Loch, de que trata o presente Termo.

§ 3º A Credenciada designa como seu responsável o Sr. Antonio Thomé assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Termo.

§ 4º Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Credenciado;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

##### **03- Sec. De Administração**

##### **03 – Assistência dos Servidores Municipais APAM**

##### **2004 – Manutenção das atividades da APAM**

##### **33.90.39.50 – Serviços Médicos Hospitalar e Odontológicos e Laboratoriais; Despesa: 32**

##### **33.90.36.30 – Serviços Médicos e Odontológicos; Despesa: 31**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Humaitá/RS, 19 de agosto de 2020

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**  
Credenciante

**ANTONIO THOMÉ**  
Credenciado

Examinado e aprovado, em..... /...../2020.

**Maurício Daniel Bartzén**  
Assessor Jurídico